

DECRETO EXECUTIVO N.º 869, de 30 de janeiro de 2014.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º- Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de acordo com a Lei Municipal n.º 038/2000, de 08 de agosto de 2000, que será parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Executivo n.º 557, de 04-7-11.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
30 de janeiro de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
30 de janeiro de 2014.

Agente Adm. Auxiliar

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE
CANDELÁRIA - RIO GRANDE DO SUL**

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1.º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CONALES, criado pela Lei n.º 075/95, de 05 de setembro de 1995, revogada pela Lei n.º 037/00, de 08 de agosto de 2000; e, posteriormente, criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, pela Lei n.º 038/2000, de 08 de agosto de 2000, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar, tem por competência:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – comunicar à Entidade Executora – EE - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas na legislação;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – apresentar à Prefeitura Municipal, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 2.º O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - um representante do poder executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – dois representantes dos professores municipais, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III – dois representantes de pais de alunos, da rede municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

IV – dois representantes de segmento da sociedade civil (sindicatos, associações, clubes de serviços, igrejas, APAE, ONGs).

Parágrafo único. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 3.º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Seção II Funcionamento

Art. 4.º O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos entre os membros titulares representantes de entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, de pais de alunos e de entidades civis, por no mínimo, 2/3 (dois terços), em sessão plenária especialmente voltada este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 1.º Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 04 (quatro anos), podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 2.º O Presidente do CAE e seu respectivo Vice poderá (ão) ver destituído (s), em conformidade ao disposto neste Regimento, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada este fim, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

§ 3.º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 4.º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5.º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

Art. 5.º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I- mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II- por deliberação do segmento representado;
- III- pelo não comparecimento às sessões do CAE, sem justificativa a três sessões ou reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- IV- das disposições previstas neste regimento.

§ 1.º No caso de exclusão por falta ou a pedido, do titular e/ou de seu suplente, o CAE comunicará ao Poder Executivo, que deverá indicar novo(s) representante(s) no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a substituição e comunicar as alterações ao FNDE no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º Nas hipóteses previstas anteriormente, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata de sessão plenária do CAE ou, ainda, da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora;

§ 3.º Nestas situações, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente.

Art. 6.º O CAE reunir-se-á **ordinariamente** uma vez por mês, na sede da Secretaria de Educação, em datas previamente definidas, com ¼ (um quarto) de seus membros e a convocação será feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência; e **extraordinariamente**, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de 1/4 (um quarto) de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1.º As convocações para assembleia geral serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples.

§ 2.º As assembleias se instalarão em primeira convocação, com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3.º As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes à reunião de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 4.º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5.º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7.º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 8.º O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I - as prestações de contas apresentadas por este município;
- II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V - proposição de alteração de seu Regimento Interno.

Art. 9.º Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, registrada em livro específico;
- II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III- apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV- encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 10 Realizar-se-á uma reunião específica para apreciação da prestação de contas do PNAE, apresentada por este município, com a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Seção III **Atribuições dos Membros do Colegiado**

Art. 11 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

- I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
- II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- V - tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;
- VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
- IX - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;
- X - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 12 Aos membros do CAE incumbe:

- I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III - participar das reuniões e nelas votar;
- IV - propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
- VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
- VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
- IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 13 Ao Secretário cabe secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas, e cuidar do expediente do CAE.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 15 O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Parágrafo único: O regimento teve alterações nesta data, para estar em conformidade com a Resolução/FNDE N°38, de 16 de julho de 2009.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados através de uma reunião extraordinária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares do CAE.

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária, 30 de janeiro de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

